



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa para manutenção e reparos de máquinas-ferramentas para suprir as necessidades de todas as secretarias, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A manutenção regular e os reparos adequados das máquinas-ferramentas são essenciais para garantir a continuidade das operações das diversas secretarias municipais. Equipamentos em bom estado de funcionamento evitam interrupções no trabalho e contribuem para a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados.

Manutenções preventivas ajudam a identificar e corrigir possíveis problemas antes que causem falhas maiores. Isso não só prolonga a vida útil das máquinas, mas também reduz os custos associados a reparos emergenciais e substituições de equipamentos danificados.

Máquinas-ferramentas em perfeito estado de conservação e funcionamento garantem um ambiente de trabalho mais seguro para os funcionários. Equipamentos com defeitos podem representar riscos significativos à segurança dos operadores, resultando em acidentes de trabalho e possíveis responsabilidades legais para a administração municipal.

A contratação de uma empresa especializada para realizar manutenções e reparos regulares resulta em economia de recursos a longo prazo. A manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que os reparos corretivos emergenciais. Além disso, a terceirização desses serviços evita a necessidade de aquisição e manutenção de peças e ferramentas específicas, bem como a formação e retenção de pessoal técnico especializado.

Em resumo, a fundamentação da contratação se apoia na necessidade de garantir a operacionalidade contínua, a segurança, a eficiência e a economicidade na gestão das máquinas-ferramentas das secretarias municipais. A contratação justifica-se pela importância de manter um ambiente de trabalho seguro e eficiente, atender às normas legais, e promover a sustentabilidade e a economia de recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta abrange a prestação de serviços de manutenção e reparos de máquinas-ferramentas para todas as secretarias municipais, assegurando que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento ao longo de todo o seu ciclo de vida útil. Desde a aquisição e instalação das máquinas, a solução inclui inspeções regulares, lubrificação, limpeza, ajustes periódicos, substituição preventiva de peças desgastadas, diagnóstico e reparo de falhas, monitoramento contínuo e intervenções baseadas em dados para prevenir falhas. A manutenção preventiva, corretiva e preditiva garante a continuidade das operações e evita interrupções.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

Os serviços de manutenção cobrirão uma variedade de máquinas-ferramentas essenciais, como maquina, parafusadeira, furadeira, lixadeira, esmerilhadeira, serra circular, serra elétrica, lavadora de alta pressão, soprador, bomba d'água e elevador de automóveis. A execução dos serviços envolve inspeção e diagnóstico, planejamento detalhado de manutenções, execução conforme planejado com utilização de peças originais ou equivalentes, testes pós-manutenção, registro detalhado de todas as atividades realizadas e relatórios de inspeção e diagnóstico.

Essa abordagem garante a redução de paradas e interrupções, aumento da vida útil dos equipamentos, segurança operacional, eficiência e produtividade, além de economia de recursos. Equipamentos bem mantidos operam com maior eficiência, resultando em produtividade aumentada e melhor gestão dos recursos públicos. A solução assegura um ambiente de trabalho eficiente e seguro, atendendo plenamente às necessidades operacionais das secretarias municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

Empresa com experiência comprovada na manutenção de máquinas-ferramentas;
Capacidade técnica e operacional para realizar os serviços descritos;
Atendimento dentro dos prazos estipulados;
Garantia de qualidade nos serviços prestados e peças utilizadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

A execução do contrato deverá ser planejada e realizada de maneira a garantir que todos os resultados pretendidos sejam alcançados desde o início até o encerramento. A primeira etapa envolve a elaboração de um plano detalhado de ação, que inclui a definição de cronogramas, identificação de recursos necessários, e estabelecimento de procedimentos de comunicação entre as partes envolvidas. Esse plano deve ser desenvolvido em conjunto com a empresa contratada e os representantes das secretarias municipais, assegurando alinhamento de expectativas e clareza nos objetivos a serem atingidos.

A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deve realizar uma inspeção inicial detalhada de todas as máquinas-ferramentas das secretarias municipais. Este levantamento inicial servirá para identificar o estado atual dos equipamentos e quaisquer necessidades imediatas de reparo ou manutenção. Com base nessa inspeção, a empresa deve elaborar um cronograma de manutenção preventiva, estabelecendo intervalos regulares para inspeções, limpezas, lubrificações, ajustes e substituições de peças desgastadas. Além disso, deve ser implementado um sistema de monitoramento contínuo que permita a detecção precoce de potenciais problemas, possibilitando a manutenção preditiva.

Durante a vigência do contrato, a empresa deve garantir a execução rigorosa do cronograma de manutenção preventiva e corretiva, respondendo prontamente a quaisquer emergências ou falhas inesperadas. Relatórios periódicos de manutenção devem ser fornecidos aos fiscais do contrato, detalhando todas as atividades realizadas, os problemas encontrados e as ações corretivas tomadas. No final do período contratual, uma inspeção final deve ser realizada para garantir que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento, e um relatório de encerramento deve ser entregue, documentando o estado dos equipamentos e as manutenções realizadas ao longo do contrato.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.1. A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção e reparos de máquinas-ferramentas conforme o escopo definido com cada secretaria, garantindo a alta qualidade e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- 5.1.2. A contratada deverá elaborar e implementar um plano de manutenção preventiva e corretiva, incluindo cronogramas detalhados, procedimentos de inspeção, lubrificação, ajustes e substituição de peças desgastadas. Este plano deve ser submetido à aprovação da administração municipal antes do início da execução.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

- 5.1.3. A contratada deverá estar disponível para atendimento de emergências e falhas inesperadas, garantindo resposta imediata e resolução eficaz dos problemas que possam interromper o funcionamento das máquinas-ferramentas.
- 5.1.4. A contratada deverá utilizar peças de reposição originais ou de qualidade equivalente às originais, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos após as intervenções de manutenção e reparo.
- 5.1.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 90 dias após a execução de cada serviço de manutenção ou reparo. Durante este período, qualquer falha ou problema decorrente de má execução dos serviços deverá ser corrigido sem custos adicionais para a administração municipal.
- 5.1.6. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de manutenção e reparo de máquinas-ferramentas, incluindo as normas de segurança do trabalho e ambientais.
- 5.1.7. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em função da execução dos serviços, não podendo divulgar, repassar ou utilizar tais informações para quaisquer fins que não os previstos no contrato.

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de manutenção e reparos de máquinas-ferramentas imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, mediante acordo entre as partes.

Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma estabelecido no plano de manutenção aprovado, incluindo inspeções periódicas, manutenção preventiva e corretiva, além de atendimentos emergenciais. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados de cada atividade realizada, destacando as ações executadas, peças substituídas, e condições dos equipamentos.

Os serviços de manutenção e reparos deverão ser realizados nas dependências das secretarias municipais ou em outros locais previamente acordados entre a administração municipal e a contratada. Em casos onde o transporte do equipamento para oficinas especializadas for necessário, a contratada será responsável pelo transporte seguro e pela devolução do equipamento ao local de origem após a conclusão dos serviços.

A contratada deverá garantir a mínima interrupção das atividades das secretarias municipais, programando os serviços de manutenção de forma a não prejudicar o funcionamento dos setores. Em casos de intervenções que necessitem de um tempo prolongado, a contratada deve informar antecipadamente e planejar junto com a administração municipal para minimizar impactos operacionais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: CESAR AUGUSTO ORTEGA.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

GESTOR: ALEX GOTARDI.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a DISPENSA da Lei 14.133/2021 foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a prestação dos serviços descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01	24550	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS COMO: - MAQUITA - PARAFUSADEIRA - FURADEIRA - LIXADEIRA - ESMIRILHADEIRA - SERRA CIRCULAR - SERRA ELÉTRICA - LAVADORA ALTA PRESSÃO - SOPRADOR - BOMBA D'AGUA - ELEVADOR DE AUTOMÓVEIS	2.000	HORAS	54.200,00	54.200,00
TOTAL						54.200,00

Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor total da aquisição, no importe de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de maio de 2024.



ALEX GOTARDI
Secretário de Administração